

CONTRATO Nº 151/2023

**PROCESSO Nº 0013161/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU POR ORDEM JUDICIAL), PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNOS MENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av 15, Nº 1.377, Bairro Sinhô Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CTPO CLINICA TERAPEUTICA PRESIDENTE OLEGARIO LTDA ME**, sediada na cidade de Presidente Olegario, Minas Gerais à Faz Pontinha, SN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.964.995/0001-79, neste ato representada por Galvani de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.479.016-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 05/2023, na Forma Eletrônica, processo 0013161/2023, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.1791/2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e decreto federal 3555/2000, Decreto

Municipal nº 29/2020 de 04 de março de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde – MG; Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns.

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 05/2023 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0013161/2023.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE**

CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU POR ORDEM JUDICIAL), PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNOS MENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	42	SE	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA PACIENTES ADULTOS MAIOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO. EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU POR ORDEM JUDICIAL) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.290,00	54.180,00
004	24	SE	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO PSIQUIÁTRICA PARA PACIENTES ADULTOS MAIOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO. EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU POR ORDEM JUDICIAL) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.500,00	36.000,00
005	20	SE	TRANSLADO PARA DESLOCAÇÃO DO PACIENTE DO MUNICÍPIO ATÉ A CLÍNICA. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.666,67	33.333,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 123.513,40 (Cento e vinte e três mil quinhentos e treze reais e quarenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o item descrito na cláusula primeira desse contrato, em local adequado conforme consta no termo de referência do edital sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção do mesmo, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

I – A entrega do serviço deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora, sendo a prestação do serviço realizada por profissionais especializados e capacitados.

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº.8.666/93 e neste instrumento.

III - O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, qualquer serviço que não esteja sendo prestado segundo o que foi combinado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento do serviço(mensalmente), mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

5.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
445	1500	02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 entregar o serviço de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado, inclusive custos trabalhistas de seus colaboradores, seguros encargos, e todos os outros que possam ser por conta do licitante;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

7.2- DO CONTRATANTE

- 7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- 7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria
Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde)
- 7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS DE SERVIÇO PRESTADO

- 8.1 – Equipe multidisciplinar: deve fazer parte dos profissionais, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiros, assistente social e terapeuta ocupacional no mínimo.
- 8.2 – Tratamento individualizado
- 8.3 – Presença contínua de profissionais para tratamento do paciente
- 8.4 – Serviço de plantão e atendimento 24 horas quando em crise ou aparecimento de intercorrência clínica.
- 8.5 – Fornecer medicamentos necessários ao paciente enquanto estiver internado.
- 8.6 – Atendimento de Odontologia e Fisioterapia caso necessário.
- 8.7 – Devidas acomodações com fornecimento de matéria de higiene, roupas decama e banho.
- 8.8 – Atendimento diário pela equipe multiprofissional.
- 8.9 – 5 refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia)
- 8.10 – O paciente internado deverá receber assistência necessária incluindo condições de asseio e higiene
- 8.11 – Serviço de lavanderia
- 8.12 – Atividades terapêuticas desenvolvidas pela terapia ocupacional
- 8.13 – Devidas acomodações com fornecimento de material de higiene.
- 8.14 – Material necessário para desenvolvimento das atividades culturais e lazer e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.
- 8.15 – Transporte e equipe necessária para buscar o paciente para internação em caso de internação compulsória.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;
- 9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

9.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

9.2.2 - entrega do SERVIÇO em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (Secretaria Solicitante), podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

11.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º da Lei Federal N.º. 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o

CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município www.campinaverde.mg.gov.br em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde, 01 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

GALVANI DE OLIVEIRA

Data: 03/07/2023 14:36:59 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CTPO CLINICA TERAPEUTICA
PRESIDENTE OLEGARIO LTDA ME**

Galvani de Oliveira

Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Santos
CPF: 113 578.926-67

Karen Julia S. Souza
CPF: 098.258.016-73